



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 308
.....

DATA: 3 DE JULHO DE 1967.
SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO AO SETOR LOCAL DE QUATRO PONTES DA CNEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEBER UMA SUBVENÇÃO DE OITO SALÁRIOS MÍNIMOS DA REGIÃO POR TURMA DE ALUNOS MATRICULADOS NO GINÁSIO CENEQUISTA DO SETOR LOCAL DE QUATRO PONTES, DÊSTE MUNICÍPIO, A PARTIR DO FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 3 DE JULHO DE 1967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO